



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

PUBLICAÇÃO

DATA: 05 de dezembro de 2023

EDIÇÃO N.º 2912

PÁGINA(S): 918 a 920

*ÓRGÃO: Diário Oficial dos
Municípios do Paraná - AMP*

Lei n.º 1275/2023

04 de dezembro de 2023

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 87.147.960,00 (oitenta e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e sessenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 69.833.960,00 (**sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil e novecentos e sessenta reais**) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 3.314.000,00 (**três milhões, trezentos e quatorze mil reais**) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 14.000.000,00 (**quatorze milhões de reais**) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 77.995.960,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	6.561.000,00
CONTRIBUIÇÕES	554.100,00
RECEITA PATROMINIAL	963.110,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	105.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.589.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	R\$ 83.195.960,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.048.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 73.147.960,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 14.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.573.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.527.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 14.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO – DIRETA E INDIRETA	R\$ 87.147.960,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO	3.314.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.314.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.977.000,00
GABINETE DO PREFEITO	796.500,00
ASSESSORIA JURÍDICA	799.500,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	247.000,00
COORDENADORIA DOS SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	134.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.849.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	149.900,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.777.500,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.700,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	290.500,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	4.555.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.280.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	157.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	100.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	785.500,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	237.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.876.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRICULTURA	152.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.724.400,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	5.195.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	146.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	4.604.500,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	444.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.983.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	137.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	10.234.800,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.601.050,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.591.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.419.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.251.580,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	156.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.095.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.939.120,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	377.920,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	727.500,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.686.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.844.110,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	149.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.713.010,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.982.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.824.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	153.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	921.200,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	750.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.322.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	150.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.172.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	5.441.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	134.000,00
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	5.307.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.050.000,00



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 – PALMITAL – PR

ENCARGOS ESPECIAIS

3.050.000,00

TOTAL ORÇAMENTO FISCAL

73.147.960,00

II - Orçamento da Seguridade Social

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

8.775.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA

575.000,00

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

8.200.000,00

ENCARGOS GERAIS DO FUNDO

100.000,00

ENCARGOS ESPECIAIS

100.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.125.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.125.000,00

TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

14.000.000,00

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 87.147.960,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em R\$ 9.733.000,00 (nove milhões setecentos e trinta e três mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 13.095.580,00 (treze milhões, noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 377.920,00 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 727.500,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I – a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial

II – o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 – Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2024, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 04 de dezembro de 2023.



Valdeni de Souza
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Juliana de Melo Voinarski

Código Identificador:F24A9937

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 21.876 DE 04/12/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 27544/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FÉRIAS	
203343	AMILTON JORGE KOVALSKI	30	01/02/22	à 31/01/23	29/01/24	à 27/02/24
203983	ANA PAULA SANTOS RIBEIRO	15	14/08/22	à 13/08/23	03/01/24	à 17/01/24
203646	CLAUDINEIA FERREIRA MACHADO	30	01/01/23	à 31/12/23	03/01/24	à 01/02/24
201142	EDEVETE LOPES	30	13/01/23	à 12/01/24	15/01/24	à 13/02/24
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	15	01/01/23	à 31/12/23	15/01/24	à 29/01/24
203678	JULIAN FRANCISCO DOS SANTOS DE CHAVES	30	01/01/23	à 31/12/23	03/01/24	à 01/02/24
204113	KAMILA BACH DIEDRICH	15	13/01/23	à 12/01/24	15/01/24	à 29/01/24
600650	LINCOLN CAMARGO DE OLIVEIRA	15	22/08/22	à 21/08/23	03/01/24	à 17/01/24
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	15	01/01/23	à 31/12/23	18/01/24	à 01/02/24
203331	MARIA AMIRTES DOS SANTOS ZVIEGICOSKI	30	01/01/23	à 31/12/23	03/01/24	à 01/02/24
301405	MARIA EDUARDA VIANTE	15	19/10/22	à 18/10/23	16/01/24	à 30/01/24
203874	MARLANA SANSON	15	02/07/22	à 01/07/23	08/01/24	à 22/01/24
203949	MICHELE APARECIDA BATISTA	15	01/06/22	à 31/05/23	15/01/24	à 29/01/24
203566	MICHELE DO ROCIO BROGGIAN	30	01/01/23	à 31/12/23	03/01/24	à 01/02/24
203948	PAOLA REGINA TURRA ALVES	15	01/06/22	à 31/05/23	26/01/24	à 09/02/24
203501	RENARON CHEROBIM SANTOS	15	01/11/22	à 31/10/23	15/01/24	à 29/01/24
204027	RENATA DE FATIMA DA SILVA	15	14/03/22	à 13/03/23	03/01/24	à 17/01/24
203647	TALYENE LUIZE FERREIRA MAYER	30	01/01/23	à 31/12/23	03/01/24	à 01/02/24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH

Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:

Juliana de Melo Voinarski

Código Identificador:5ACA1E50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2024

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Lei n.º 1275/2023 04 de dezembro de 2023

EMENTA – Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PALMITAL, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em **R\$ 87.147.960,00 (oitenta e sete milhões , cento e quarenta e sete mil e novecentos e sessenta reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 69.833.960,00 (**sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e tres mil e novecentos e sessenta reais**) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 3.314.000,00 (**três milhões, trezentos e quatorze mil reais**) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 14.000.000,00 (**quatorze milhões de reais**) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 77.995.960,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	6.561.000,00
CONTRIBUIÇÕES	554.100,00
RECEITA PATROMINIAL	963.110,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00

RECEITA DE SERVIÇOS	105.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.589.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	172.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS 5.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
SUBTOTAL	RS 83.195.960,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.048.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS 73.147.960,00
II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RS 14.000.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.573.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.800.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.527.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS 14.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO – DIRETA E INDIRETA	RS 87.147.960,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER LEGISLATIVO	3.314.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.314.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.977.000,00
GABINETE DO PREFEITO	796.500,00
ASSESSORIA JURÍDICA	799.500,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	247.000,00
COORDENADORIA DOS SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	134.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.849.300,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	149.900,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.777.500,00
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	75.700,00
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	290.500,00
DEPARTAMENTO DE SERV E ENCARGOS GERAIS	4.555.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.280.500,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	157.000,00
DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	100.500,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	785.500,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIB E FISCALIZ.	237.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.876.400,00
GABINETE DO SECRETÁRIO AGRICULTURA	152.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.724.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	5.195.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	146.000,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	4.604.500,00
DEPARTAMENTO DE OFICINA MECÂNICA	444.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.983.250,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	137.000,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	10.234.800,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3.601.050,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.591.000,00
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	2.419.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.251.580,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	156.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.095.580,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.939.120,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	147.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	377.920,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIR CRIANÇA ADOLESC	727.500,00
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.686.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	3.844.110,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO	149.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.713.010,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.982.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	1.824.700,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA	153.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	921.200,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	750.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.322.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	150.000,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	2.172.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	5.441.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	134.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO	5.307.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.050.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.050.000,00
TOTAL ORÇAMENTO FISCAL	73.147.960,00
II - Orçamento da Seguridade Social	
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	8.775.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	575.000,00
DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	8.200.000,00
ENCARGOS GERAIS DO FUNDO	100.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	5.125.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA	5.125.000,00
TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	14.000.000,00

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 87.147.960,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em R\$ 9.733.000,00 (nove milhões setecentos e trinta e três mil reais)

II - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 13.095.580,00 (treze milhões, noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 377.920,00 (trezentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que fixa sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 727.500,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, tanto para o executivo quanto para o legislativo:

I - a transferência de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou operação especial

II - o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - as alterações orçamentárias provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 7º, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 12 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 13 - Fica assegurado no Orçamento Financeiro para o ano de 2024, o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a serem destinadas as Emendas Impositivas indicadas pelos membros do Legislativo Municipal, sendo que, a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos moldes de alteração efetuada na Lei Orgânica Municipal.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, em 04 de dezembro de 2023.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Simiano

Código Identificador:1264F499

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2024

Política de Investimentos 2024

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital – PR

2024

INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Palmital, PALMITALPREV, é constituído na forma de autarquia municipal, com autonomia administrativa e financeira. A presente Política de Investimentos tem como objetivo promover os princípios de governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, e estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos administrados pela PALMITALPREV. A Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do RPPS, pois a adequada administração dos ativos, é fundamental para que se assegure a sua sustentabilidade. Sua formulação representa instrumento para a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, diversificação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos. Seu conteúdo deve ser disponibilizado anualmente à Secretaria de Previdência - SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme art. 1º da Portaria MPS nº 519/2011, art. 22 da Portaria MPS nº 402/2008 e art. 5º, XVI, “g” da Portaria MPS nº 204/2008.

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN. (Alterado pela Portaria MPS nº 170, de 25/4/2012)